

## REGULAMENTO

DO

**TOP 2025 H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Datado de 04 de novembro.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.



(11) 3030-7177

[vortx.com.br](http://vortx.com.br)



“BACEN”: é o Banco Central do Brasil.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Classe”: é a classe única de Cotas do Fundo;

“CNPJ/MF”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Cobrança Judicial e Extrajudicial”: é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

“Composição Inicial do Patrimônio do Fundo”: inicialmente, a Classe contará com uma única subclasse de Cotas, sem prejuízo da constituição de novas subclasses no âmbito da operação da Classe.

“Conta Corrente Autorizada do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

“Contrato de Custódia”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pela Classe do Fundo representado pelo Administrador, pelo Custodiante do Direito Creditório e pelo Gestor, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Cotas”: são as cotas de emissão do Fundo.

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Crítérios de Elegibilidade”: são os critérios a serem observados pelo Gestor para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos neste Regulamento.

“Custodiante”: Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

“Custodiante do Direito Creditório”: é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

DADB-13FC



(11) 3030-7177



vortex.com.br



“Devedores”: Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme o caso.;

“Dia Útil”: significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.

“Direitos Creditórios”: são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no item 5.1.1. do Anexo Descritivo;

“Diretor Designado”: é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

“Disponibilidades”: são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 5.19 do Anexo Descritivo.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

“Encargos do Fundo”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 19.3 do Anexo Descritivo.

“Escriturador”: significa o Custodiante.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 18.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 18.2 do Anexo Descritivo.

“Fundo”: é o **TOP 2025 H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestor”: é a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

“Instrução CVM nº 489/11”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pelo Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, dentre outros.

“Investidores Profissionais”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 16.1 do Anexo Descritivo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

“Preço de Aquisição”: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

“Prestadores de serviços essenciais”: São o Administrador e o Gestor.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

“Resolução CVM nº 175/22”: é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Subclasses”: é a subclasse única da Classe.

**1.1** Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

DADB-13FC



1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quanto tais termos se referirem à classe única de cotas do Fundo.

## 2. FUNDO

2.1 O **TOP 2025 H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em conjunto com o seu Anexo Normativo II ou de qualquer lei que vier a regulamentar os Direitos Creditórios.

2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Multicarteiras” com foco de atuação em “Outros”, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

## 3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

### Administração e Gestão

3.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.

3.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

3.1.3 O **Administrador**, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:

(a) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

(b) custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II;

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.



- (c) custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes da Carteira, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
  - (d) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
  - (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;
  - (iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;
  - (iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;
  - (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
    - (a) o registro de cotistas;
    - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
    - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
    - (d) os pareceres do auditor independente; e
    - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
  - (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
  - (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
  - (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
  - (ix) efetuar a amortização das Cotas;
  - (x) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;
  - (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
  - (xii) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
  - (xiii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

DADB-13FC



(11) 3030-7177



vortx.com.br





- Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, assim como suas regras e procedimentos, e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (b) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
    - (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e
    - (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
  - (c) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no regulamento do Fundo e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;
  - (d) fornecer instruções para a negociação de direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez e modalidades operacionais, para o Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;
  - (e) no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.
  - (f) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
  - (g) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
  - (h) respeitar os limites de risco do Fundo;
  - (i) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores das classes e das subclasses do Fundo;
  - (j) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos direitos creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;
  - (k) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

DADB-13FC



(11) 3030-7177



[vortx.com.br](http://vortx.com.br)

10



- (l) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;
- (m) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução, incluindo os serviços de consultoria especializada e agente de cobrança extraordinária de direitos creditórios;
- (n) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo;
- (o) elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Administrador;
- (p) comparecer à assembleia do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;
- (q) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- (r) não realizar investimentos em Direitos creditórios, quando o Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo Direito Creditório: (i) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (ii) incentive a prostituição; (iii) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (iv) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas ("Legislação Socioambiental");
- (s) certificar-se que os emissores dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de investimentos do Fundo possuam uma política socioambiental, contendo inclusive, quando aplicável, disposições voltadas para mitigar eventuais impactos ambientais ocasionados pelas atividades por eles desenvolvidas;
- (t) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante dos Direitos Creditórios ou ao Administrador, conforme o caso;
- (u) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (w) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:
  - (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e
  - (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (x) elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

DADB-13FC



(11) 3030-7177



[vortx.com.br](http://vortx.com.br)

11



- (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:
  - (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
  - (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
- (iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
  - (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
  - (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
- (vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
  - (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
  - (b) motivação da alienação;
- (vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
- (viii) prestar informações sobre:
  - (i) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios;
  - (ii) resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e
  - (iii) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

### 3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.



- III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.
- 3.2.1** O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.
- 3.2.2** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
- 3.2.3** No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 3.2.4** Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 3.2.5** No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 3.2.6** Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 3.2.7** Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.
- 3.2.8** Observado o disposto no item acima, a destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.
- 3.2.9** No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.
- 3.3** Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, exclusivamente, por

eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

- 3.3.1** Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à Classe ou a este Regulamento.
- 3.3.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.
- 3.3.3** Caso determinado prestador de serviços contratado pelo Administrador e/ou pelo Gestor não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviços essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

#### Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

- 3.4** Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.
- 3.5** O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

#### Custódia do Direito Creditório

- 3.6** Para a prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios, previstos na Seção IV, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, o Fundo contratou o Custodiante do Direito Creditório por meio da celebração do Contrato de Custódia, que tem por objeto os serviços dos itens 3.4. e 3.5., bem como da custódia do Direito Creditório mencionada neste item.

### **4. Vedações**

- 4.1** É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

I – receber depósito em conta corrente;

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.

- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;
- III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento;
- VII - receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta-vinculada;
- VIII- aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes a eles relacionadas, nos termos do art. 42, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- IX-aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segrega-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, nos termos do art. 43, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

## 5. CLASSE

- 5.1. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas.
- 5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

## 6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 6.1. O Fundo iniciará suas atividades na 1ª Data de Emissão de Cotas e terá **prazo de duração** indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação: (i) deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) ocorrerá por ato do administrador, mediante termo de encerramento firmado pelo Administrador, em razão do resgate da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a 01 (um) Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

## 7. EXERCÍCIO SOCIAL

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FO.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FO.





**ANEXO I AO REGULAMENTO DO TOP 2025 H FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## ANEXO DESCRITIVO

### 1. QUALIFICAÇÃO

1.1. A Classe receberá recursos observado o público-alvo definido nos Apêndices.

### 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

### 3. REGIME

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado.

### 4. CATEGORIA

4.1. O FUNDO é constituído sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável.

### 5. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 5, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, (i) no mercado primário ou secundário, de Direitos Creditórios que sejam selecionados pelo Gestor, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.

5.1.1. O Fundo investirá no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definidos no inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e que se enquadrem no Artigo 4º da Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro

de 2023, conforme alterada, sem limitação quanto aos segmentos econômicos que poderão os originar (“Direitos Creditórios”).

- 5.2. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 5.
- 5.3. O Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência do pagamento de Direitos Creditórios em novas aquisições de Direitos Creditórios nos termos do Capítulo 6 abaixo, observada a ordem de pagamento estabelecida no Capítulo 15 abaixo.
- 5.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.
- 5.5. O Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, deverá respeitar a Alocação Mínima.
- 5.6. O Fundo não observará nenhum índice de subordinação, tendo em vista que terá Cotas de Subclasse única.
- 5.7. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:
  - I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
  - II. títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;
  - III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens “I” e “II”, acima, nos termos da regulamentação do CMN; ou
  - IV. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens “I”, “II” e “III”, acima.
- 5.8. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos Direitos Creditórios a que se referem ao inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.
- 5.9. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 5.10. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.







## 8. ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 8.1. Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, e no Acordo Operacional, e o disposto nos itens abaixo.
- 8.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Custódia. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 8.3. A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto no Capítulo 13.
- 8.4. No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança Extraordinária instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 8.5. O Custodiante dos Direitos Creditórios, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado por seu Agente de Cobrança Extraordinária, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

## 9. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 9.1. As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão emitidas a partir de uma única subclasse.
- 9.2. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 9.3. As Cotas serão objeto de oferta pública registrada na CVM nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de emissões privadas de Cotas.
- 9.3.1. Quando da subscrição e integralização de Cotas, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas, cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária.
- 9.3.2. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da Classe.



## 10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas.

10.1.1. Os encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

10.1.2. Conforme aplicável, as amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

10.1.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

10.1.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

10.1.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

10.2. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

## 11. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo, na regulamentação e legislação aplicável.

11.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

11.1.2. No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a



Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 13.2 abaixo.

**13.2.** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Conforme aplicável, os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

**13.2.1.** Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Custodiante dos Direitos Creditórios não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 13.

**13.2.2.** Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 13.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## 14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo, por meio da amortização das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição;
- (v) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;  
e
- (vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral, hipótese em que não se observará o item “iii” para efeito de ordem de alocação de recursos.

## 15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 12 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 19.

15.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

## 17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

17.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido do FUNDO está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FC.















- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. taxas de administração e de gestão;
- XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;
- XV. taxa máxima de distribuição;
- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- XIX. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XX. registro de direitos creditórios;
- XXI. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

**19.9.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

**19.10.** Na hipótese em que novas classes de cotas sejam instituídas no âmbito do Fundo, os encargos e as contingências comuns às classes, serão rateadas entre essas de forma pro rata à participação de cada classe no patrimônio líquido do Fundo.

## 20. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**20.1.** O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

**20.2.** A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

**20.2.1.** O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

**20.2.2.** A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

**20.3.** Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 20.3.1.;
- destituição do Administrador ou do Gestor;
- escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;
- fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
- alteração da Taxa de Administração;
- alteração do prazo de duração do Fundo;
- sobre o resgate de cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;
- resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.
- alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;











Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**24.5.** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

**24.5.1.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**24.6.** Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 24.5. deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.



**APÊNDICE A DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO TOP 2025 H FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
SUBCLASSE ÚNICA**

## 1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse de Cotas, receberá recursos exclusivamente de investidores profissionais, clientes do distribuidor.

## 2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração dos prestadores de serviços do Fundo será devida conforme descrita no Capítulo 19 do Anexo Descritivo.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA COTA

3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor Unitário calculado todo Dia Útil; e
- (b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, 07 de outubro de 2025



**ANEXO II AO REGULAMENTO DO TOP 2025 H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
FATORES DE RISCO**

**FATORES DE RISCO**

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo



Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13F0.



obrigado a liquidar os Direitos Creditórios a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ii) Risco de Crédito.

- (a) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. O Fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate, total ou parcial, das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate, total ou parcial, de Cotas.
- (c) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13FO.

- Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- (d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- (e) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (iv) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor





- Custodiante dos Direitos Creditórios e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização das Cotas ocorrerão conforme solicitado, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante dos Direitos Creditórios ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo. O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- (xii) Riscos Arelados aos Fundos Investidos. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.
- (xiii) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas:
- (a) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, aos Direitos Creditórios e/ou aos



- demais ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (b) As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.
- (xiv) Risco de Patrimônio Negativo. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.
- (xv) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (xvi) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).



- (b) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (c) Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante dos Direitos Creditórios, ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento.
- (d) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
- (e) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança Extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pelo Fundo. Ainda, poderia haver um aumento











resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Joyce Silveira Dias Nunes, Pedro Henrique Correa Da Costa Donega, Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci, Mariana Guerra Cintra, Mariana Guerra Cintra, Debora Correia Lucas, Debora Correia Lucas, Daniela Vieira Bragarbyk e Michel Pires De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2187-0E0C-DADB-13F0.



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP



(11) 3030-7177



[www.vortex.com.br](https://www.vortex.com.br)

58

**ANEXO III AO REGULAMENTO DO TOP 2025 H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**PARÂMETROS VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

**PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

**Procedimentos realizados**

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Custodiante, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, trimestral será realizada pelo Custodiante, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

**Procedimento A.** Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

**Procedimento B.** Determinação do tamanho de amostra: Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra  $n$  será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$n$  = tamanho da amostra;

$N$  = número de Itens sendo testados;

$z$  = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$  = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

**Procedimento C.** Seleção de amostra: a determinação dos  $n$  Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- 1) caso a amostragem não seja aplicável,  $n$  e  $N$  serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- 2) caso a amostragem seja aplicável:
  - a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a  $N$ ;
  - b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$ . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
  - c) para determinar o  $i$ -ésima ( $i$  variando de 2 a  $n$ ) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$ . O  $i$ -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número  $N$ , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 2,00% (dois por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos documentos verificados.

**Procedimento D.** Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora e do Custodiante, conforme o momento de realização da verificação de lastro

**ANEXO IV AO REGULAMENTO DO TOP 2025 H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
METODOLOGIA DE PROVISÕES DE PERDAS DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”)**

As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Inadimplidos de acordo com a Instrução CVM 489 e de seu manual de provisão para perda em ativos de crédito disponível em <https://www.vortex.com.br>, observadas as especificidades da Classe, conforme disposto no Anexo Descritivo.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Itaú Investment Services. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2187-0E0C-DADB-13F0> ou vá até o site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2187-0E0C-DADB-13F0



### Hash do Documento

2AC5B3056A196771E8F1CE6579B1369D6150BEC6EE6D15BF28DAE4A11F6EAE26D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2025 é(são) :

- JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES (COTISTA) - 345.148.608-32 em 06/11/2025 18:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Pedro Henrique Correa da Costa Donega (Gestora) - 112.016.766-30 em 06/11/2025 17:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci (Administradora) - 088.237.888-03 em 06/11/2025 15:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Mariana Guerra Cintra (Nova Gestora) - 370.330.888-50 em 06/11/2025 13:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Mariana Guerra Cintra (Nova Administradora) - 370.330.888-50 em 06/11/2025 13:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Débora Correia Lucas (Nova Gestora) - 467.568.788-16 em 06/11/2025 09:14 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Débora Correia Lucas (Nova Administradora) - 467.568.788-16 em 06/11/2025 09:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- DANIELA VIEIRA BRAGARBYK (COTISTA) - 249.426.718-84 em 05/11/2025 17:54 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Michel Pires Carvalho (Administradora) - 303.986.128-03 em 05/11/2025 15:39 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Michel Pires De Carvalho

**Tipo:** Certificado Digital

Filipe Augusto Sousa e Silva (Gestora) - **Pendente**

**Tipo:** Certificado Digital

